



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECRETO N° 2008 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1967, DE 22 DE OUTUBRO
DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECIFICA.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, da lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1967, de 22 de outubro de 1999, reorganiza e da nova estrutura ao Conselho Municipal de Entorpecentes - **COMEN**, definindo a política local de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecentes;

CONSIDERANDO que a supracitada lei local necessita de regulamentação, principalmente quanto ao modo de funcionamento é a organização administrativa do referido **CONSELHO**, por ela reorganizado e estruturado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - **COMEN** de Cordeirópolis, será integrado pelos seguintes, membros, designados através do Prefeito Municipal:

I - representantes dos Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

- a) Departamento de Promoção Social;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Esportes e Turismo;
- e) Procuradoria Jurídica;

II - representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - representante do Juizado de Direito da Infância e Juventude;

IV - representante da Promotoria de Justiça;

V - representante da Delegacia de Polícia do Município;

VI - representante da Polícia Militar no Município, em sua respectiva corporação;

VII - representante da Guarda Municipal no Município, em sua respectiva corporação;

VIII - representantes de cada estabelecimento escolar da Rede Estadual no Município;

IX - representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, com residência e domicílio no Município;

X - representante da ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis.

XI - representantes de cada entidade religiosa regularmente existente no Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Artigo 2 - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Artigo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Decreto nº 2008 de 03/11/99

continuação

fls.02

Artigo 5º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O “COMEN” receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do Município, através do Gabinete do Prefeito local.

Artigo 7º - O “COMEN” oportunamente elaborará o seu próprio Regimento Interno que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os membros do COMEN serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho, pelo voto da maioria de seus membros, em primeira instância, ou, se for a hipótese, em segunda instância pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº. 1884, de 29 de julho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de novembro de 1999; 51º da Emancipação Político Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de novembro de 1999.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal J. TRIBUNA
Dia 06/11/1999 - Pág. 04